

## Pregão/Concorrência Eletrônica

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

PREZADO SENHOR PREGOEIRO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

A recorrente WIKI TELECOMUNICACOES LTDA não cumpriu com todas as exigências de habilitação exigidas no edital, atribuindo ao nobre pregoeiro um excesso de rigor, porém, o que se verifica é apenas inconformismo da licitante pela perda de oportunidade por erro próprio, sujeitando ao item 9.12.3.7, vejamos:

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Ato contínuo, a recorrente informou que a recorrida não atendeu o item tens 9.10.5, 9.10.6, 9.12.1.2, 9.12.2.6, 9.12.3.1, porém a recorrente esta completamente enganada ou não prestou atenção do que foi apresentado pela recorrida,vejamos:

9.10.5 - Atendido documento: "CADESP.pdf" e "Ficha Cadastral.pdf"

9.10.6 - Atendido documento: "Certidao Estadual 15.02.23.pdf" e "Certidao Municipal 20.04.23.pdf"

9.12.1.2 - Atendido documento: "Tecnico i.zip" inclusive alguns com cópia do contrato que deu suporte à contratação.

9.12.2.6 - Não existe esse item no edital, acredito que por equívoco adicionou mais um item.

Referente ao alvará mencionado pelo recorrente, o edital não exige este documento no rol de documentos de habilitação, sendo assim, não pode agora inovar e exigir.

Desta forma, requer que esta contrarrazão seja conhecida e provida, mantendo a decisão que sagrou a proposta da recorrida vencedora e sua consequente habilitação.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de maio de 2023  
MENDEX TELECOM

**Fechar**